



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Corregedoria-Geral

PROVIMENTO Nº 018/2000

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, por seus Órgãos de Execução em primeiro grau de jurisdição, a fiscalização dos estabelecimentos que abriguem idosos, menores, incapazes ou pessoas portadoras de deficiência (art. 25, inciso IV, Lei nº 8.625/93, e art. 95 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO, que em decorrência da mesma atribuição, compete também aos membros do *Parquet* fiscalizar o tratamento dispensado aos interditos, psicopatas e menores, enviando relatório ao Procurador Geral de Justiça (art. 18, inc. VIII, e art.35, inc. IV, ambos da Lei Complementar 95/97);

CONSIDERANDO, que embora seja atribuição institucional o patrocínio dos interesses das pessoas incluídas no rol dos incapazes e deficientes, tímida tem sido a iniciativa e atuação dos Órgãos de Execução nesta área, face aos registros constantes desta Corregedoria Geral;

CONSIDERANDO finalmente, o que dispõe o art. 18, inciso VI, da Lei Complementar 95/97;

RESOLVE RECOMENDAR O SEGUINTE:

Art. 1º Os Promotores de Justiça em exercício junto aos juizados com competência em matéria de sucessões, interdições e interesses de incapazes, órfãos etc. (art. 69, LOJ), deverão proceder semestralmente à visita de inspeção aos estabelecimentos públicos e particulares que abriguem ou tratem de pessoas portadoras de deficiência, incapazes, idosos e psicopatas, enviando relatórios à Procuradoria Geral de Justiça com indicação das providências adotadas na hipótese de constatação de irregularidades.

Art. 2º Independentemente das visitas oficiais de inspeção, deverão os respectivos Membros do "*Parquet*" exercer controle sistemático do funcionamento das mesmas instituições, mantendo registros quanto a sua organização, seus mantenedores, administradores, à vista da legislação pertinente.

Art. 3º Idênticas providências e diligências ora recomendadas pelos arts. 1º e 2º deste Provimento deverão ser adotados pelos Órgãos de Execução com exercício perante os Juizados da Infância e Juventude, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, quanto à fiscalização de estabelecimentos que tratem dos interesses de menores.

Art. 4º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de novembro de 2000

JERÔNIMO LUIZ SEIDEL
Corregedor Geral do Ministério Público